



Missal - PR, 01 de Junho de 2016.

JUSTIFICATIVA

CONTRATAÇÃO COM TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 005/2016

Trata-se da contratação de 04 (quatro) Inscrições no Curso de capacitação, com o seguinte tema – “Registro de Preços Nas Regras do TCE e TCU”, a ser realizado pela empresa **UNIPUBLICA UNIÃO PARA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**, com sede administrativa a Rua Des. Clotário Portugal, 39, Centro, na cidade de Curitiba, inscrita no CNPJ sob nº. 11.227.107/0001-93, no período de 8 a 9 de Junho de 2016, na cidade de Curitiba – PR.

Conforme folder encaminhado pela empresa, o evento prevê palestras e discussões sobre o tema “Registro de Preços Nas Regras do TCE e TCU” com os seguintes palestrantes Clayson do Nascimento Andrade.

A Lei nº. 8.666, de 21 de julho de 1993, no inciso II, do art. 25, combinado com art. 13, II, desta mesma Lei, considerando ser a empresa contratada fornecedora exclusiva do produto referido.

Lei nº. 8.666/93

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial.

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Devido ao embasamento doutrinário a inexigibilidade em tela é praticável, e foi constatado que atende as necessidades da Câmara Municipal. Fixado o valor máximo para a referida contratação do serviço de até R\$ 2.370,00 (dois mil trezentos e setenta reais).


Custódio Luiz Reis Lima
Presidente da Comissão